



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS  
**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



## **LEI MUNICIPAL N.º 1110/ 2014**

*INSTITUI O PROGRAMA "BANCA DE CALCÁRIO" COMO FORMA DE INCENTIVO AOS PEQUENOS AGRICULTORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACURU - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O prefeito Municipal de Tacuru, **Paulo Pedro Rodrigues**, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA "BANCA DE CALCÁRIO" como incentivo aos pequenos agricultores no âmbito do Município de Tacuru-MS, quanto ao uso de calcário na correção do solo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, com finalidade de propiciar, a todos pequenos agricultores tacuruenses, a correção de solo em terras exploradas economicamente ou para a subsistência, cuja realidade edafológica exija esta providência, com prioridade para as áreas produtoras de grãos, fruticultura, cultura industriais e em áreas de pastagens degradadas.

Art. 2º - Para operacionalização do PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DE CALCÁRIO NA CORREÇÃO DE SOLO, fica o Poder Executivo autorizado adquirir, estocar no município e posteriormente conceder aos pequenos produtores rurais, inclusive os que usam mão de obra familiar a preços de custo, o qual será computado até a chegada e depósito no município.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras exigências constantes da presente Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, a concessão do calcário respeitará os seguintes princípios:

I – o recolhimento da taxa será feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas em parcela única e somente mediante a comprovação do pagamento será fornecido o calcário.

II – os pequenos produtores selecionados terão que apresentar laudos assinados por profissional qualificado para comprovar a necessidade da aplicação do calcário;

III - para a correta aplicação do calcário nas pequenas propriedades o município cederá o maquinário sem custo ao pequeno produtor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS  
**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



Art. 4º - Com vistas à execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, caso necessário, a abertura de Crédito Suplementar junto ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, obedecendo-se os limites estipulados na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito municipal de Tacuru -MS, aos 18(dezoito ) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).**

**Paulo Pedro Rodrigues**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2014

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esta casa legislativa o Projeto de Lei nº025/2014 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Incentivo ao Produtor Rural, "**BANCA DE CALCÁRIO**" e solicitamos se possível que seja votado em **medida de urgência**, haja visto, a necessidade ao atendimento dos pequenos produtores do nosso município, pois, o tempo de preparo do solo para a safra 2014/2015 está inspirando.

O Executivo Municipal busca com a implantação deste programa colocar em prática a política de correção do solo nas pequenas propriedades, com concessão de calcário aos pequenos produtores rurais que têm papel fundamental no cenário econômico e na agricultura de subsistência do nosso Município.

Para que as famílias dos agricultores tenham melhores desempenho, a administração municipal entende que o incentivo proposto neste projeto de lei contribuirá para manter o homem no campo e proporcionar aumento na produção de alimentos, pois sem esse incentivo, muitos agricultores tacuruenses não teriam condições de adquirir o calcário e deixariam de fazer a correção adequada do solo de suas propriedades, sendo que com este apoio da administração municipal o agricultor poderá investir mais na produção.

Registra-se que este programa de incentivo não constitui renúncia de receitas, nem sobrecarrega ao erário municipal, haja visto, que não há previsão de valor expressivo na aquisição do calcário, e ainda assim, os produtores estarão ressarcindo o município já que recolherão a taxa de custo e de administração ao cofre municipal, de modo que não afetará o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na expectativa de contar com a apreciação e votação favorável ao Projeto ora encaminhado, ao tempo que colocamos ao inteiro dispor dos Senhores Vereadores para quaisquer esclarecimentos complementares sobre o assunto.

Tacuru- MS, 18 de junho de 2014

Atenciosamente.

**Paulo Pedro Rodrigues**  
Prefeito Municipal